MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 225/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE MUNICIPAL

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ISMAEL COCCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CLINICA DERMIND LTDA**, estabelecida na cidade FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua Aparício Borges, 642 ,sala 02, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 40.363.510/0001-48, neste ato representado por seu representante Sr. **AUGUSTO FERREIRA GOLLER,** brasileiro, residente e domiciliado em FREDERICO WESTPHALEN/RS inscrito no CPF/MF sob o nº 023.563.930-30, portador da cédula de identidade civil sob o nº 207591393, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 45/2026, Processo Licitatório nº 171/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos em Psiquiatria, destinados ao atendimento ambulatorial de pacientes encaminhados pela rede municipal, com carga horária de 10 (dez) horas mensais
2.2. Os serviços deverão ser de acordo com o termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A contratada deverá prestar serviços médicos em Psiquiatria, na modalidade de atendimento ambulatorial, observando a carga horária de 10 (dez) horas mensais.
b) Os atendimentos serão realizados em unidade de saúde disponibilizada pelo Município, ou outro local a ser definido e aceito por ambas as partes.
c) Os pacientes atendidos serão aqueles encaminhados pela rede municipal de saúde, conforme a demanda apresentada pelo Município.
d) Os serviços compreenderão consultas de primeira vez e consultas de retorno, conforme a necessidade de acompanhamento dos pacientes.
e) Poderão ser atendidos casos de maior complexidade que demandem acompanhamento psiquiátrico, conforme avaliação médica.
f) A prestação dos serviços deverá observar as normas técnicas e profissionais aplicáveis ao exercício da Medicina e da Psiquiatria, bem como as orientações e os fluxos estabelecidos pela rede municipal de saúde.
g) O profissional deverá realizar os atendimentos de forma assistencial, proporcionando o acompanhamento médico dos pacientes dentro das atribuições próprias da área de Psiquiatria.
h) Os serviços serão prestados exclusivamente em caráter assistencial, não abrangendo a realização de atividades de natureza pericial.

i) A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as condições estabelecidas pela Administração Municipal e com a disponibilidade apresentada na proposta, mantendo-se a carga horária de 10 (dez) horas mensais durante o período de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 108.000,00(cento e oito mil reais), sendo:**

Item	Objeto	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação para a prestação de serviços médicos em Psiquiatria, destinados ao atendimento ambulatorial de pacientes encaminhados pela rede municipal, com carga horária de **10 (dez) horas mensais**.	Mês	12	R$ 9.000,00	R$ 108.000,00

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a devida conferência e ateste pelo servidor designado para a fiscalização do contrato.
4.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
4.2. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
4.3. Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1.A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:
2169 – PROGRAMA DE SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021,fica designado(a) o(a) Sr.(a) Cassio Adriano Zatti– Secretário Municipal de Saúde, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

7.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais

c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

e) Avaliar a conformidade dos serviços com os padrões exigidos, recusando o recebimento quando necessário, com a devida justificativa;

f) Fornecer orientações administrativas e realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no contrato;

g) Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;

h) Atender à conferência e atestação das notas fiscais, encaminhando-as ao setor financeiro para pagamento, conforme condições contratuais;

i) Garantir a observância das disposições legais quanto a acréscimos ou supressões contratuais, dentro dos limites legais aplicáveis;

j) Efetuar a retenção de tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos, nos termos legais, incluindo Imposto de Renda e ISS, quando cabível, observadas as exceções legais.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

a) Zelar pela segurança de seus empregados durante a execução do contrato, observando a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por acidentes ou danos;

b) Responder por quaisquer danos causados à Administração, seus servidores ou terceiros, bem como pela má qualidade dos serviços prestados;

c) Executar os serviços com qualidade compatível às especificações, permitindo à Contratante recusar o recebimento em caso de desconformidade;

Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo autorizações legais e especificações técnicas;

d) Comunicar por escrito à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, prestando esclarecimentos quando solicitado;

e) Acatar as determinações dos responsáveis designados pela Contratante para fiscalização e recebimento dos serviços;

f) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

g) Executar os serviços no prazo e condições estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal;

h) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

i) Assumir integralmente encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte e demais custos relativos à execução contratual;
j) Considerar inclusos nos preços ofertados todos os encargos com tributos, mão de obra, administração, lucro, transporte e despesas acessórias;
k) Substituir ou indenizar a Administração por serviços ou bens avariados ou em desconformidade, acrescido de eventuais perdas e danos;
l) Prestar informações sobre a execução dos serviços sempre que requisitado;
m) Garantir a qualidade, quantidade, validade e segurança dos serviços prestados;
n) Prestar eventuais garantias relacionadas à qualidade do objeto, quando exigido no Termo de Referência.
o) Informar à Contratante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados cadastrais durante a vigência do contrato.
p) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
q) Prestar os serviços médicos em Psiquiatria, observando integralmente as condições da proposta apresentada, do contrato e das especificações constantes do Termo de Referência;
r) Realizar os atendimentos médicos conforme a carga horária estabelecida, observando as condições e os horários definidos pela Contratante;
s) Garantir a prestação dos serviços durante todo o período de vigência contratual, responsabilizando-se pelo adequado atendimento dos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde;
t) Realizar os atendimentos de forma adequada e dentro das normas técnicas e profissionais aplicáveis ao exercício da Medicina e da Psiquiatria, observando as necessidades dos pacientes atendidos;
u) Disponibilizar meios de contato acessíveis à Administração para comunicação, solicitações, esclarecimentos e demais demandas relacionadas ao contrato;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 03 de novembro de 2026.

ISMAEL COCCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

AUGUSTO FERREIRA GOLLER
CLINICA DEERMIND LTDA
Contratada